



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 200/2007

De: 21 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da cidade de Porto dos Gaúchos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, Sr. Revelino Braz Trevisan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos/MT, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos/MT constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos - MT:

I – promover o desenvolvimento urbano municipal.

II – integrar as políticas públicas referentes à intervenção urbanas propostas para o município.

III – garantir a participação da comunidade portogauchense nas decisões sobre a transformação urbana proposta para o município.

IV – garantir a continuidade das ações de políticas urbana na sucessão das administrações municipais.

V – permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Porto dos Gaúchos.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos.

I – Auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionam com o planejamento urbano do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II – formular políticas de desenvolvimento urbano de Porto dos Gaúchos.

III – Garantir a aplicação de diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Porto dos Gaúchos, no acompanhamento permanente de suas implementações junto à legislação orçamentária municipal.

IV – Compatibilizar ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades.

V – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transportes e de mobilidade urbana.

VI – Propor a realização de estudos e pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Porto dos Gaúchos.

VII – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativa à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

VIII – Criar e manter atualizado um banco de dados de Porto dos Gaúchos, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros rurais.

IX – Promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotados pelo Poder Público.

Art. 5º. O conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos será constituído por 14 (catorze) Conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada tendo a seguinte composição.

PODER PÚBLICO:

I – Prefeito ou representante legal.

II – Assessor Jurídico.

III – 1 representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

IV – 1 representante da Secretaria Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V – 1 representante da Secretaria de Saúde.

VI – 1 representante da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

VII – 1 representante da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

VII – 1 representante da Secretaria de Assistência Social.

VIII – 1 representante da Secretaria de Administração.

SOCIEDADE CIVIL:

I – 1 representante da ACIP, Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos.

II – 1 representante de empresas de loteamento e parcelamento do solo com atuação no município.

III – 1 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

IV – 1 representante dos profissionais liberais de atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano (engenheiro e arquitetos) com atuação no município.

V – 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º - O Conselho da cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou Conselheiro de sua indicação.

§2º - Os membros do Conselho Municipal da cidade de Porto dos Gaúchos terão seus respectivos suplentes.

§3º - Os membros do Conselho Municipal da cidade de Porto dos Gaúchos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do conselho mediante publicação de portaria.

Art. 8º - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 9º - O poder Executivo assegurara a organização do conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 10º - A participação no Conselho Municipal da cidade de Porto dos Gaúchos será considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 11º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Dezembro de 2007.

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal